



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE FOMENTAR LINHAS DE CRÉDITO ESPECÍFICAS PARA MULHERES EMPREENDEDORAS.

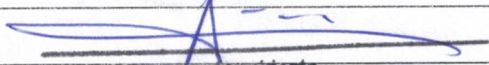
Interessado:

VEREADOR JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA (ZÉ DO OVO)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 015/2023, de 03 de março de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 129/2023)	07	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	03	2023
AO PLENÁRIO (14ª SESSÃO ORDINARIA)	07	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	03	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	08	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	04	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	14	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	19	04	2023
AO PLENÁRIO (26ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	20	04	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	04	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL			
Aprovado por Unanimidade em			
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª			
(X) Única Votação, na data de			
20/04/2023			
			
Presidente			



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

Indicação nº 015 /2023

Castanhal, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 129/2023
EM, 07 / 03 / 2023
Maria Perpetuo Socorro de Lima
Maria Perpetuo Socorro de Lima

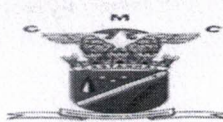
O vereador com acento neste Parlamento, depois de cumpridas as prerrogativas regimentais, que a mesa diretora, através do setor competente, envie expediente ao Gestor Municipal, sugerindo que o mesmo solicite através da Secretaria Municipal Competente, QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE FOMENTAR LINHAS DE CRÉDITO ESPECÍFICAS PARA MULHERES EMPREENDEDORAS.

JUSTIFICATIVA

Dados atuais sobre o recorte populacional de nosso município mostram que 51% dos habitantes de Castanhal são do sexo feminino. Há mais de 55 mil mulheres adultas, entre as quais 9.424 mil empregadas no mercado de trabalho local e, ainda assim, elas representam um pouco mais da metade da quantidade de homens com vínculo empregatício — eles somam 17.879 mil.

Além da desvantagem numérica de mulheres em relação a homens no mercado de trabalho, elas também seguem ganhando menos que eles em praticamente todos os setores da economia, de acordo com os dados mais atuais do Ministério do Trabalho. Cargos de chefia, então? É raridade ver, em empresa privada, uma mulher no comando. Existe, mas é posição pouco comum. Não por acaso, muitas mulheres desempregadas, com filhos, desestimuladas e sem um horizonte para colocar comida à mesa acabam se lançando no universo do empreendedorismo, que, todavia, não é nada diferente do mercado de trabalho: as dificuldades são similares.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Pará - Sebrae, a participação das mulheres empreendedoras no País, entre 2015 e 2019, passou de 31,7% para 34,8%. Pela primeira vez, o número de mulheres Donas de Negócios ultrapassou 10 milhões de pessoas. O foco nas mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

empreendedoras é baseado em números. No Portal Sebrae existem no município de Castanhal, 24.880 empreendedores (ano base 2018), nesse contexto, as mulheres representam cerca de 34% (8.398 empreendedoras) desse total. Desta forma, é indiscutível que a participação da mulher na economia castanhalense vem crescendo mais, a cada ano. Dados comprovam a importância do empreendedorismo feminino para a manutenção e principalmente crescimento da economia local, mesmo vivendo sob uma realidade muitas vezes desigual. Em tempos de crise econômica, como a que observamos hoje, muitas vezes empreender é uma necessidade, que quase sempre transforma a realidade de vida, trazendo independência. Em se tratando do empreendedorismo feminino, quando uma mulher empreende, ela gera emprego e renda, além de encorajar a participação de outras mulheres nos negócios.

Temos em nosso município pouco mais de 8mil mulheres microempreendedoras, que podem se tornar grandes geradoras de emprego e renda desde que tenham oportunidades para fazê-lo. E as oportunidades podem ser iniciadas com a formatação de programas e projetos de incentivos fiscais e financeiros para turbinar os negócios delas. Em reconhecimento ao potencial delas, que podem gerar rentáveis negócios em nosso município, indico ao Governo Municipal que estude criação e oferta de linhas de crédito específicas para as mulheres empreendedoras de Castanhal, como crédito facilitado, taxas de juros diferenciadas e assessoramento financeiro estratégico para ampliação e diversificação dos negócios, a fim de torná-las impulsionadoras de nossa economia.

O objetivo do projeto de lei do vereador José Arledo Marques de Souza é promover a liderança feminina e dar visibilidade às mulheres que gerenciam um negócio, em particular aquelas que estão iniciando seus empreendimentos, que muitas das vezes não tem o capital inicial para começar seu negócio. Além de contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos e incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino, a proposta é permitir que muitas dessas mulheres saiam da condição de dependência financeira de companheiros ou esposos, fator que muitas das vezes pesam para tomadas de decisões no que tange

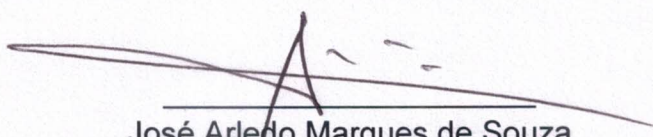


CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo
Fone: 91- 3721-2643

aos relacionamentos abusivos e violentos, o que significa de forma indireta, salvar vidas dessas mulheres que vivem em risco de mortes (feminicídios).

Dada a relevância desta proposição, que tem potencial de fomentar negócios chefiados por mais de mulheres de Castanhal, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovação da matéria, cujos benefícios a serem colhidos serão a erradicação da desigualdade de renda entre homens e mulher, a criação de postos de trabalho e a manutenção da renda nos negócios incentivados, além de contribuir para o enfrentamento da violência doméstica.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 03 do mês de março de 2023.



José Arleto Marques de Souza
Vereador PSB de Castanhal - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de

____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
20/04/2023



Presidente



Indicação: 015/2023

Autoria: Vereador José Arledo Marques de Souza

ASSUNTO: Indicação ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que o mesmo solicite através da Secretaria Municipal Competente estude a possibilidade de fomentar linhas de crédito específicas para mulheres empreendedoras.

I - PRELIMINAR DE OPINIÃO.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, Vereadores e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Por essa razão, o presente parecer jurídico, serve apenas como norte para o voto dos edis castanhalenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a sabedoria popular representada pela manifestação dos Vereadores.

II - RELATÓRIO

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer à **Indicação de nº 015/2023 de autoria do Sr. José Arledo Marques de Souza**, com objetivo de sugerir ao Chefe do Poder Executivo de Castanhal para que o mesmo solicite através da Secretaria Municipal Competente estude a possibilidade de fomentar linhas de crédito específicas para mulheres empreendedoras.

É sabido que a INDICAÇÃO justifica-se por ser medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.



A proposição é justificada/fundamentada no sentido de que o Município de Castanhal já possui mais de 51% dos habitantes sendo do sexo feminino e que há mais de 55 mil mulheres adultas e que destas 9.424 são empregadas no mercado local. Em comparação da quantidade de homens com vínculo empregatício (17.879) as mulheres estão em total desvantagem e desigualdade.

A justificativa também usa como parametro os dados do Portal Sebrae em que constam informações como por exemplo que no ano de 2018 existiam cerca de 24.880 empreendedores cadastradas, sendo 8.398 mulheres. Assim, a mulher seria de suma importancia na economia castanhalense, a qual vem crescendo a cada ano.

Por fim, tem como finalidade sugerir ao Gestor Municipal que o incentivo por meio de linhas de crédito específico para mulheres tem potencial para erradicar com a desigualdade de renda entre mulheres e homens, dentre outras.

Assim, sugere um estudo para avaliar a viabilidade de fomentar linhas de crédito específicos para mulheres empreendedoras em Castanhal-PA.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

III- ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

III.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Pará*, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 87: **São de iniciativa exclusiva** do Prefeito as Leias que disponham sobre:

IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de



Crédito ou conceda auxílio e
subvenção.

No mesmo sentido:

Art. 115. **Compete ao Prefeito,** entre
outras atribuições:

I – A **iniciativa das Leis**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XLII - preservar os interesses gerais e coletivos;
XLIII - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;.

Como visto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam do assunto em liça, em sendo assim, no que concerne à competência legislativa, a matéria encartada na INDICAÇÃO em conferência porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local em seu aspecto ou faceta “iniciativa” deverá ser desencadeada pelo Chefe do Poder Executivo, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, a proposição atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

III.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica), e, bem assim, pertinentes às seguintes ponderações:

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na triplíce capacidade de “auto-organização e normatização própria”, “autogoverno” e “autoadministração”, e, sob esta égide, conforme leciona MORAES “... o município auto organiza-se através de sua Lei Orgânica, posteriormente, por meio da edição de leis municipais; autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos



CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

Governos Federal e Estadual; e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.”.

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso XXXVII e artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar **interesse e ao bem-estar de sua população**, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

XXXVII - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e, especialmente:

III – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal, uma vez que atende os requisitos materiais de competência.

IV- DA MATERIA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

IV.1-DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos



consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios.

Portanto, a INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO em tela atende ao que determina o artigo 119, §1 do Regimento Interno.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se FAVORAVEL ao OFERECIMENTO** e da tramitação por este Poder Legislativo à INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO nº 015/2023 de autoria do Vereador José Arledo Marques de Souza, visto que, após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer.

Castanhal/PA, 14 de abril de 2023

CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00264267222
7222

Assinado de forma digital
por CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2023.04.17
10:51:53 -03'00'

CAROLINE SCHAFF
OAB/PA nº 24.217

Assessora Jurídica do Poder Legislativo de Castanhal/PA



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 015/2023, de 03/03/2023.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE FOMENTAR LINHAS DE CRÉDITO ESPECÍFICAS PARA MULHERES EMPREENDEDORAS.

Autor: Vereador José Arledo Marques de Souza (Zé do Ovo)

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro